



PROJETO DE: EMENDA A LEI ORGÂNICA () INDICATIVO DE PROJETO DE LEI (X) LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA () RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVO ()	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. PETRUS EVELYN (PP)	EMENDA "Dispõe sobre a ampliação das atribuições do Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Estatuto da Guarda Municipal de Teresina, inserir dispositivo V no Art. 29, incluindo a prestação do serviço de policiamento preventivo e OSTENSIVO, no Estatuto da Guarda Municipal de Teresina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Estatuto da Guarda Municipal de Teresina, para incluir, na seção que disciplina as atribuições dos integrantes da Guarda Civil Municipal, o seguinte dispositivo:

"Art. 1º – Ao Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), além das atribuições inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, compete, ainda:"

I - Exercer, no âmbito do Município de Teresina, o policiamento urbano ostensivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

(Os demais incisos poderão ser mantidos ou complementados em consonância com a legislação vigente e as necessidades locais.)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as condições operacionais e os procedimentos que garantam o efetivo exercício das novas atribuições, de forma a assegurar a integração e cooperação com os órgãos de segurança pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Teresina, em 06 de março de 2025.

Ver. PETRUS EVELYN (PP)

JUSTIFICATIVA

Com base no novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da atuação da Guarda Municipal como parte integrante do sistema de segurança pública, a ampliação de competências do Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) justifica-se nos seguintes fundamentos: Autonomia Municipal e Competência Legislativa.

O STF reafirmou que os municípios possuem competência para legislar sobre a segurança local. Dessa forma, a inclusão de atividades como o policiamento preventivo e ostensivo no Estatuto da Guarda Municipal de Teresina está em consonância com o princípio federativo e a autonomia municipal, permitindo que as cidades moldem suas políticas de segurança conforme as necessidades específicas de sua população. Integração e Complementaridade com Outras Forças Policiais.

A decisão do STF enfatiza que as guardas municipais devem atuar em cooperação com as polícias Civil e Militar, integrando esforços para proporcionar uma resposta mais rápida e eficaz aos desafios da segurança pública. Essa integração fortalece a rede de proteção à comunidade, promovendo ações articuladas e preventivas, sem, contudo, atribuir às guardas municipais funções de investigação que são de competência exclusiva da Polícia Civil.

Fortalecimento do Policiamento Ostensivo e Comunitário: Ao permitir que as guardas municipais realizem ações de policiamento ostensivo e preventivo, bem como efetuem prisões em flagrante – sempre com respaldo em legislação local – o entendimento do STF contribui para uma maior proximidade entre os agentes de segurança e a comunidade.

Essa proximidade favorece a identificação rápida de situações de risco e a prevenção de delitos, alinhando a atuação da Guarda Municipal às demandas contemporâneas de segurança.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



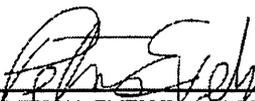
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR PETRUS EVELYN (PP)

Fiscalização e Garantia dos Direitos Fundamentais: A atuação da Guarda Municipal, sujeita à fiscalização pelo Ministério Público, garante que as medidas adotadas respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos.

Essa supervisão é essencial para manter o equilíbrio entre a eficácia das ações de segurança e a proteção das garantias individuais, promovendo a confiança da população nas instituições responsáveis pela segurança.

Dessa forma, a ampliação das atribuições do ROMU, prevista com a inclusão do dispositivo V no Art. 29 do Estatuto Municipal dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina, está plenamente fundamentada no novo entendimento do STF. Essa medida visa proporcionar uma resposta mais ágil e integrada às necessidades de segurança da população, fortalecendo o sistema de segurança pública de forma democrática e constitucional.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Indicativo de Lei, a fim de garantir a segurança mais eficiente da população de Teresina.



PETRUS EVELYN MARTINS

Vereador (PP)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.